

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Página nº: 1/5

Processo nº: 246/2018

Rubrica:

PREGÃO 06/2018

APRECIACÃO DE RECURSO

DO RECEBIMENTO DO RECURSO

No dia 21 de junho de 2018 foi apresentado Recurso pela licitante UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, CNPJ 46.124.624/0001-11, devidamente qualificada nos autos, CMH 246/18, contra decisão que procedeu a classificação da empresa PLANO HOSPITAL SAMARITANO LTDA, nos autos do processo licitatório em epígrafe.

A intenção de recurso foi devidamente precedida de manifestação, bem como sua motivação, na sessão de pregão que ocorreu no dia 18/06/18.

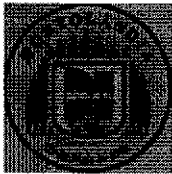
Entendemos que o Recurso atendeu os pressupostos formais exigidos para sua aceitabilidade, razão pela qual passamos ao seu processamento e julgamento.

DA LICITAÇÃO

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, registrado sob nº 06/18, cujo o objeto é a contratação de empresa para prestação de Serviços Continuados na área de Assistência Médica ou Seguro Saúde, conforme descrito no Termo de Referência constante do anexo I do Edital.

A abertura do Pregão ocorreu no dia 18 de junho de 2018, com a participação de duas empresas.

A melhor oferta de preços foi da empresa PLANO HOSPITAL SAMARITANO, que ofertou o valor total da tabela de preços (vida por faixa etária) de R\$ 6.550,00 (seis mil quinhentos e cinquenta reais), em segunda classificada a empresa ora recorrente.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Página nº: 2/5

Processo nº: 246/2018

Rubrica:

UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, que ofertou o valor total da tabela de preços de R\$ 9.875,64 (nove mil oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

RAZÕES DE RECURSO

Inconformado com tal decisão a empresa recorrente apresenta suas razões de Recurso, em síntese, atacando a decisão da classificação e habilitação da empresa PLANO HOSPITAL SAMARITANO LTDA, por entender equivocada a decisão visto que a empresa deixou de cumprir exigência contida no Edital e respectivo termo de Referência por não apresentar características do produto/plano ofertado na proposta encaminhada e também por não atender a abrangência geográfica mínima, que deverá ser abrangência mínima no Estado de São Paulo.

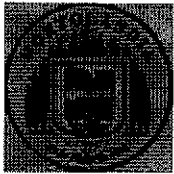
Outrossim, apresenta entre outros documentos, relação dos produtos do PLANO HOSPITAL SAMARITANO com registro na ANS, na qual não consta registro de plano com a abrangência solicitada.

Pede a desclassificação por apresentar proposta comercial em desconformidade com as exigências do edital, quanto à proposta e a não comprovação do produto/plano na abrangência definida no Termo de Referência, pelo que entendem ser concorrência desleal.

CONTRA RAZÕES AO RECURSO

A Empresa Plano Hospital Samaritano Ltda, apresentou tempestivamente Contra Razões ao Recurso ora em análise, em suma, entre outras considerações, no que diz respeito a abrangência argumenta que no Edital “não há qualquer exigência de REGISTRO DE PRODUTO ESTADUAL na ANS”. Assegura que a mesma ostenta produtos registrados na ANS, na modalidade Grupo de Municípios e compatível com o objeto licitado, pois inclui a Região Metropolitana de Campinas.

Assevera que demonstrou sua rede credenciada no Estado de São Paulo, com região mínima obrigatória em Campinas, bem como assinou declaração que atenderá todas as exigências do Edital, a ser demonstrado durante a execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Página nº: 3/5

Processo nº: 246/2018

Rubrica:

Registrou ainda que possui contrato com a rede ABRAMGE, garantindo o atendimento de urgência e emergência nacionalmente.

ANALISE DO RECURSO e CONTRA RAZÕES

Após o recebimento e análise das razões e contrarrazões recursais, verifica-se que não restam dúvidas que a decisão tomada foi equivocada quanto a empresa que foi classificada como melhor proposta, por esta não atender aos ditames do instrumento convocatório.

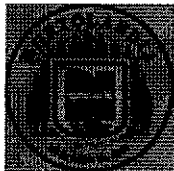
O Edital estabelece que:

...
10.1 No julgamento das propostas será considerado o critério de menor preço global, desde que atenda às exigências deste edital. (grifo nosso)
...

...
10.3 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexecutáveis, nos termos do art. 48 da Lei nº 8.666/93. (grifo nosso)
...

Em pesquisa ao site da empresa PLANO HOSPITAL SAMARITANO LTDA, bem como ao site da ANS, verificamos a não existência de plano com abrangência no Estado (cópias em anexo).

Quanta a exigência da abrangência, esta encontra definida no Termo de Referência do Edital do certame em questão: “ 1 – Empresa devidamente registrada na ANS... com abrangência geográfica mínima no Estado de São Paulo...”. Também encontra-se definida no Anexo I da Resolução nº 173, de 26 de abril de 2018, que Regulamenta no âmbito do Poder Legislativo de Hortolândia, a implementação do Plano Privado de Auxílio à Saúde Suplementar dos Servidores.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Página nº: 4/5

Processo nº: 246/2018

Rubrica:

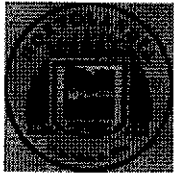
Neste sentido, podemos verificar em nossa jurisprudência:

TJ-RO - Apelação Cível AC 10100120040160555 RO 101.001.2004.016055-5 (TJ-RO)

Data de publicação: 31/07/2007

Ementa: Administrativo. Licitação. Proposta. Objeto que não atende às exigências técnicas do edital. Desclassificação. Possibilidade. Menor preço oferecido por empresa inabilitada. Não-atendimento. Nulidade. Não-ocorrência. Procuração. Conferência de poderes específicos. Consonância com o edital. Legalidade. É legítimo o ato que elimina, em processo licitatório, empresa candidata que apresenta proposta de produto que não atende às exigências técnicas objeto do edital pertinente. A Administração Pública não pode desatender ao princípio da legalidade para considerar a proposta de empresa desclassificada, por não ter atendido às exigências técnicas, ainda que, em tese, poderia ter oferecido menor preço no produto, sob pena de incorrer em forte e flagrante ilegalidade. No instrumento de procuração que se outorga à representante de empresa concorrente em licitação, necessariamente, deve-se consignar a conferência de poderes específicos que possibilitem ao outorgado de satisfazer a finalidade do ato, sendo, entretanto, desnecessário conter ipsi literis os dizeres constantes do edital.101.001. Apelação Cível (grifo nosso)

Por todo o exposto, entendo devida a RETRATAÇÃO da decisão atacada por meio de Recurso apresentado pela Empresa UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, sendo o RECURSO parcialmente PROVIDO, restando DESCLASSIFICADA a proposta da empresa PLANO HOSPITAL SAMARITANO LTDA, por descumprir o disposto no Edital, opinando pela improcedência dos demais pedidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Página nº: 5/5

Processo nº: 246/2018

Rubrica: 

Nos estritos termos do § 4º do artigo 109 do vigente Estatuto das Licitações, submeto à autoridade superior a presente decisão.

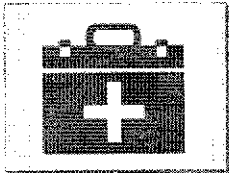
Hortolândia, 28 de junho de 2018.


GIANE PEYERL MOUCO VANIN
Pregoeira



PLANOS

CONHEÇA NOSSOS PLANOS.



PLANO SAMARITANO DE SAUDE - REF 01

Número de Registro do Plano 459663093

Nome do Plano PLANO SAMARITANO DE SAUDE - REF 01

Tipo de Contratação INDIVIDUAL OU FAMILIAR

Segmentação Assistencial REFERENCIA

Abrangência Geográfica GRUPO DE MUNICIPIOS

CLIQUE AQUI PARA VOLTAR

ENCONTRAR



+55 (19) 3731.3420

contato@samaritanosaude.com.br



Padrões / Credenciadas

Rua Dr. Miguel Penteado, 1018 - Jardim Chapadão
Campinas/SP - CEP 13070-118



TRABALHE CONOSCO
SALA DE IMPRENSA

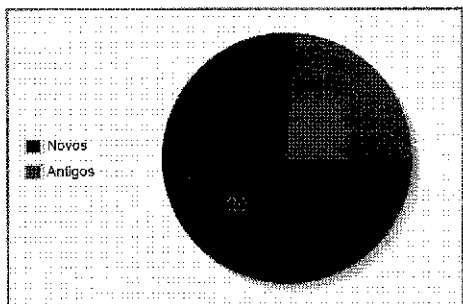
ANS 41125-6

2

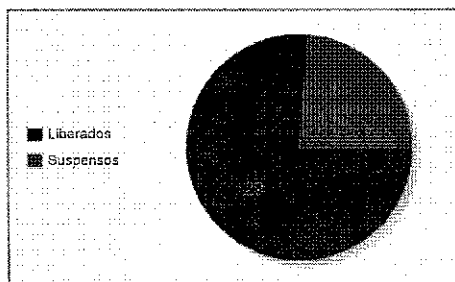
Operadora selecionada

Razão Social:	PLANO HOSPITAL SAMARITANO LTDA
Registro ANS:	411256
CNPJ:	03.011.072/0001-22
Nome Fantasia:	PLANO HOSPITAL SAMARITANO LTDA
Modalidade:	Medicina de Grupo

Planos novos x Planos antigos *



Planos com comercialização liberada x suspensa



Informações dos planos

Para consultar o(s) plano(s) de saúde da operadora selecionada, basta preencher pelo menos um dos campos abaixo. Caso deseje consultar todos os planos da operadora, clique no botão "Pesquisar" sem preencher nenhum campo.

Número do Registro / Código do Plano:

Nome Comercial:

Segmentação Assistencial:

Tipo de Contratação:

Abrangência Geográfica:

Situação Principal:

Total de registros encontrados: 16

Clique no Número do Registro / Código do Plano

Número do Registro / Código do Plano	Nome Comercial do Plano	Segmentação Assistencial	Tipo de Contratação	Abrangência Geográfica	Tipo de Plano	Comercialização
474626151	ALPHA EMPRESARIAL CO PARTICIPACAO PRIVATIVO	Ambulatorial + Hospitalar com obstetria	Coletivo por adesão	Grupo de municípios	Novo	Liberada
474624154	ALPHA EMPRESARIAL CO PARTICIPACAO SEMI PRIVATIVO	Ambulatorial + Hospitalar com obstetria	Coletivo empresarial	Grupo de municípios	Novo	Liberada
474629155	GAMA COLETIVO ADESAO CO PARTICIPACAO PRIVATIVO	Ambulatorial + Hospitalar com obstetria	Coletivo por adesão	Grupo de municípios	Novo	Liberada
474625152	GAMA COLETIVO ADESAO CO PARTICIPACAO SEMI PRIVATIVO	Ambulatorial + Hospitalar com obstetria	Coletivo por adesão	Grupo de municípios	Novo	Liberada
474628157	OMEGA PI CO PARTICIPACAO PRIVATIVO	Ambulatorial + Hospitalar com obstetria	Individual ou familiar	Grupo de municípios	Novo	Liberada
474627159	OMEGA PI CO PARTICIPACAO SEMI PRIVATIVO	Ambulatorial + Hospitalar com obstetria	Individual ou familiar	Grupo de municípios	Novo	Liberada
459663093	PLANO SAMARITANO DE SAÚDE - REF 01	Referência	Individual ou familiar	Grupo de municípios	Novo	Liberada

Número do Registro / Código do Plano	Nome Comercial do Plano	Segmentação Assistencial	Tipo de Contratação	Abrangência Geográfica	Tipo de Plano	Comercialização
459664091	PSS Empresa EC-II P	Referência	Coletivo empresarial	Grupo de municípios	Novo	Liberada
459672092	PSS Empresa PC-II P	Ambulatorial + Hospitalar com obstetria	Coletivo empresarial	Grupo de municípios	Novo	Liberada
459675097	PSS INDIVIDUAL PB-I	Hospitalar sem obstetria	Individual ou familiar	Grupo de municípios	Novo	Liberada

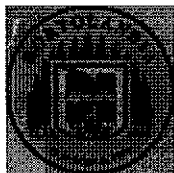
1 de 2 1 2 **Legenda:**

- 1) Plano Novo: Plano contratado a partir de 02 de janeiro de 1999, regulamentado pela Lei 9.656/98.
- 2) Plano Antigo: Plano contratado antes de 02 de janeiro de 1999, não regulamentado pela Lei 9.656/98.

**As informações exibidas na pesquisa são válidas para o momento da consulta, podendo haver alterações posteriores.*

Versão: 2.5





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Página nº: 1/1

Processo nº: 246/2018

Rubrica:

Processo CMH nº 246/18

Pregão Presencial nº 06/18

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA OU SEGURO SAÚDE

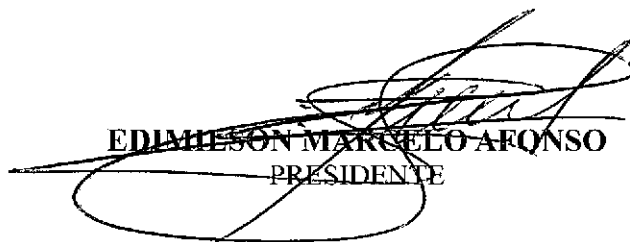
Assunto: Razões de Recurso Administrativo apresentado pela Empresa UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

DESPACHO:

Diante da justificativa exposta pela Pregoeira, a qual acolho, **CONHEÇO** do recurso administrativo interposto pela EMPRESA Unimed Campinas Cooperativa de Trabalho Médico, pois presentes os pressupostos de admissibilidade, na qual DOU **PROVIMENTO PARCIAL**, restando desclassificada a proposta da Empresa PLANO HOSPITAL SAMARITANO LTDA, considerando improcedente os demais pedidos.

Restitua-se os autos a Pregoeira, para providências cabíveis.

Hortolândia, 3 de julho de 2018.


EDMILSON MARCELO AFONSO
PRESIDENTE